

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO – ABC; DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – MRE/ITAMARATY E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP/PR.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Deputado **Ademar Luiz Traiano**, inscrito no CPF sob nº 198.072.879-87, por seu Primeiro Secretário Senhor **Luiz Claudio Romanelli**, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289- 87 e seu Diretor Geral o Senhor **Roberto Costa Curta**, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, denominada “ALEP”.

O **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, por intermédio da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO** - , com sede na capital federal, no SAF/Sul quadra 02, Lote 02, Bloco B – Ed. Via Office – 4º andar, CEP 70070-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.536/0065-01, doravante denominada “**ABC/MRE**”, neste ato representada pela sua Diretora, substituta, **Maria Luiza Ribeiro Lopes da Silva**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 689.186.407-06, residente nesta capital, nomeada pela Portaria 865, publicada no D.O.U de 03/08/2022, no uso de sua competência, firmam o presente Protocolo de Intenções, que irá reger-se pelas disposições do regulamento de Licitações e Contratos e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o “apoio ao fortalecimento do Parlamento Nacional de Timor-Leste, cujo objetivo é aumentar a eficiência e a transparência da produção legística daquela instituição”.

2. Dentre as iniciativas do projeto está o desenvolvimento de capacidades dos servidores do Parlamento do Timor-Leste na área de taquigrafia, por meio da designação de profissional para prestar cooperação ao parlamento timorense nas áreas e períodos indicados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Caberá a ALEP designar um técnico (a) para atuar junto à Divisão de Redação Audiovisual, Transcrição e Documentação – DIRAT, do Parlamento de Timor-Leste nas áreas de Registro de estenografia, de redação, de transcrição e de revisão, por período de 12 meses, de forma:

- a) capacitar funcionários indicados pela DIRAT na elaboração de registros taquigráficos, redação, revisão e arquivo e manutenção dos registros institucionais do PN-TL;
- b) elaborar ou adaptar o manual de taquigrafia, prevendo métodos de decifração, revisão e de redação final, garantindo rapidez, qualidade e eficiência de arquivos, para implementação pelos profissionais locais;
- c) capacitar três funcionários da DIRAT como multiplicadores na área de taquigrafia, transcrição e revisão e;
- d) realizar monitoramento, com análise do resultado dos trabalhos nas atividades desenvolvidas no tema em apreço, e elaborar relatório acerca de suas eficácias e produtividade, com detecção de erros e eventuais recomendações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

1. As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas em Projetos, Atividades e Planos de Trabalho, mediante prévia aprovação dos governos dos países interessados, onde serão detalhados os seguintes aspectos:

- a) Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) responsabilidades das partes e dos governos dos países em desenvolvimento que manifestarem interesse pela cooperação brasileira;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação do público-alvo a ser beneficiado nos países em desenvolvimento que manifestarem interesse pela cooperação brasileira;
- e) identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- f) definição dos insumos humanos e financeiros, bem como dos bens e materiais que sejam indispensáveis à implementação das atividades de cooperação técnica;
- g) previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- h) definição dos mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação.

2. O presente Protocolo de Intenções, por si só, não gera ônus financeiro para qualquer das partes, nem obriga à transferência de recursos entre elas. Contudo os custos logísticos envolvidos (passagem, diárias para o período de chegada e instalação e seguro viagem) do técnico brasileiro serão custeados pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE). O Parlamento do Timor-Leste, no âmbito do referido projeto, custeará o restante das diárias.

3. As partes poderão sugerir e mobilizar a colaboração e cooperação de outras instituições de natureza pública ou da sociedade civil organizada, para a implementação das iniciativas a serem concebidas a partir do presente Protocolo de Intenções.

## **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO**

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

As partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria institucional, técnica e cultural, decorrente da execução deste Protocolo de Intenções a

ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão deste Protocolo de Intenções a inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

Este Protocolo de Intenções terá a vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Aditivos, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Curitiba, 13 de ~~Agosto~~ de 2022

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Curitiba, 13 de ~~Agosto~~ de 2022

**ROBERTO COSTA CURTA**  
Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Curitiba, 13 de ~~Agosto~~ de 2022

**MARIA LUIZA LOPES RIBEIRO DA SILVA**  
Diretora, substituta, da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores  
Brasília, 28 de novembro de 2022



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
 SERVIÇO DIPLOMÁTICO DO BRASIL  
 TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 DECRETO Nº 789 DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES

NOME DA SILVA  
 DIPLOMATA  
 CARGO

RG 9399

POLEGAR DIREITO



MACEDONIDADE BRASILEIRA

9448

RIO DE JANEIRO 2a 9399

24/07/1962

DATA DO NASCIMENTO

MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES DA SILVA

SOLTEIRA 03/01/1989

INDEFERIMENTADO

083.00639

RG

4-3333

4-3222

ASSINATURA DO POLÍCIA

Assinatura de Maria Luiza Ribeiro Lopes da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 24/07/1962

INSCRIÇÃO 0003 7976 2801

ZONA 018 SEÇÃO 0015

MUNICÍPIO / UF BRASÍLIA/DF

DATA DE EMISSÃO 05/06/2013

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
 ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO  
 DATA: 28/10/2018  
 MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES DA SILVA

Inscrição: 0003 7976 2801  
 UF: DF Zona: 0018 Secção: 0015

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
 ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO  
 DATA: 07/10/2018  
 MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES DA SILVA

UF: DF Zona: 0018 Secção: 0015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Assinatura digital

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/08/2022 | Edição: 146 | Seção: 2 | Página: 51  
Órgão: Ministério das Relações Exteriores/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 865, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES DA SILVA, ministra de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, Siape nº 0460043, para substituir, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como na vacância do cargo, o diretor da Agência Brasileira de Cooperação, código FCE 1.15.

**CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



C/C

NASCIMENTO

24.07.62

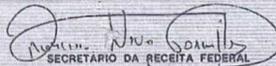
INSCRIÇÃO NO CPF

689 186 407 06

CONTRATO

CONTRIBUINTE

MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES DA S  
ILVA

  
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Mauro Luiz R. Lopes da Silva